

Informação IdBov 02/2020

Assunto: **Compatibilidade de Dados Cadastrais**

Aos Responsáveis Técnicos das Empresas Vistoriadoras cadastradas junto ao Agri Trace

Prezados Senhores,

O Protocolo de “Garantia de Identificação”, conhecido como IdBov, tem por objetivo oferecer aos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV (ERAS) e ao MAPA, a garantia de que os animais foram efetivamente identificados e assim, permitir a destinação destes animais para a Cota Hilton.

Entretanto, ao longo de sua vigência percebemos que existem algumas divergências no cadastro das propriedades quando comparamos os dados constantes na base de dados local do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária (OESA) e os dados da PGA que são utilizados pelo AgriTrace para o controle dos protocolos.

Neste sentido, considerando que:

- Foram identificadas divergências no nome de alguns estabelecimentos rurais no AgriTrace quando comparados ao nome constante em documentos emitidos pelos OESAs;
- A responsabilidade de atualização destas informações junto à PGA, foge na competência da CNA;
- O nome do estabelecimento rural não se configura um método seguro para a identificação do estabelecimento rural, visto que é possível a existência de propriedades com o mesmo nome, inclusive no mesmo município;
- O MAPA instituiu, por meio do Manual de Padronização, os procedimentos relacionados ao cadastro de estabelecimentos rurais, explorações pecuárias e produtores rurais;
- O Manual de Padronização estabeleceu como “Chave Única” para a identificação da Propriedade, o Código do Estabelecimento Rural composto por 11 dígitos iniciados com os o código da UF junto ao IBGE;

- A alteração deste dado junto ao AgriTrace, ainda que respaldado por documentos oficiais, não traz solução definitiva ao problema, visto que os dados da propriedade são atualizados constantemente junto à PGA, momento no qual o nome existente na PGA irá sobrepor ao cadastrado manualmente no AgriTrace.

Informamos que:

- O ICNA não realizará novas alterações de nome de estabelecimentos rurais;
- Para a identificação da propriedade as empresas vistoriadoras devem levar em consideração o código do estabelecimento rural, em conformidade com o Manual de Padronização do MAPA;
- A divergência do nome não caracteriza “Não Conformidade” ao protocolo, desde que o código do estabelecimento rural, e demais informações cadastrais, permita a identificação precisa do estabelecimento;
- Para correção do nome, o produtor, ou empresa vistoriadora vinculada, deve procurar o OESA responsável pelo cadastro do Estabelecimento Rural e solicitar a atualização dos dados junto à PGA.

Para evitar prejuízos às propriedades certificadas, o Certificado de Trânsito que deve ser emitido, no AgriTrace, no momento de movimentação dos animais para propriedades ERAS, faz menção apenas ao código da propriedade, omitindo, por tanto, o nome do estabelecimento de origem. Entendemos que tal omissão não representa risco às garantias oferecidas pelo presente protocolo visto que o código do estabelecimento rural de origem é informação obrigatória na GTA.